

Justiça

Secretário
Rubens Approbato Machado

GABINETE DO SECRETÁRIO**Resolução SJ-35, de 11-9-90**

Estabelece normas para aplicação das multas previstas nos artigos 79, 80, parágrafo 2º e 81, inciso II, da Lei Estadual 6.544, de 22 de novembro de 1989.

O Secretário da Justiça, resolve:

Artigo 1º — A aplicação das multas a que se refere os artigos 79, 80, parágrafo 2º e 81, inciso II da Lei 6.544, de 22 de novembro de 1989, obedecerá, no âmbito da Pasta, às seguintes normas:

1 — Pela recusa injustificada em assinar o contrato dentro do prazo estabelecido pela Administração, multa de 5% a 30% do valor do ajuste.

II — Pelo atraso injustificado na execução do contrato:

a) Em se tratando de compras e serviços:
1) atraso até 30 dias, multa de 0,2% sobre o valor da obrigação, por dia de atraso;

2) atraso superior a 30 dias, multa de 0,4% sobre o valor da obrigação, por dia de atraso.

b) Em se tratando de obras e serviços a estas vinculadas, multa de 0,1% sobre o valor da obrigação, por dia de atraso.

III — O valor do ajuste a servir de base de cálculo para as multas referidas nos incisos I e II, será o valor original reajustado até a data de aplicação da penalidade.

IV — Pela inexecução total ou parcial do ajuste:

a) multa de 10% a 30%, calculada sobre o valor das mercadorias, serviços ou obras não entregues ou da obrigação não cumprida.

b) multa correspondente à diferença de preço resultante da nova licitação realizada para complementação ou realização da obrigação não cumprida.

§ 1º — Se a multa for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobradas judicialmente.

§ 2º — As disposições anteriores aplicam-se, também, às aquisições, serviços ou obras que, nos termos da legislação, foram realizados com dispensa de licitação.

§ 3º — As penalidades mencionadas nas alíneas "a" e "b" do inciso IV são alternativas, devendo a Administração optar, a seu critério, por uma delas.

§ 4º — As normas estabelecidas nesta resolução deverão constar, obrigatoriamente, em todos instrumentos convocatórios das licitações e nos contratos sobre fornecimento ou serviços.

Artigo 2º — As multas previstas nesta resolução serão corrigidas monetariamente, consoante o índice oficial, até a data de seu recolhimento.

Artigo 3º — Da aplicação das multas previstas na resolução, caberá recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis, consoante o disposto no artigo 83, inciso I, alínea "c" e §§ 1º e 2º, da Lei 6.544/89.

Artigo 4º — As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a da outra.

Artigo 5º — Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Resolução SJ-215, de 28-12-78.

Despacho do Secretário, de 6-7-90

Pr. Coesp-13.045/90 — Instituto Penal Agrícola Prof. Noé Azevedo — Sindicância: Incidente verificado com veículo oficial carro forte, placa GF-0039, na área interna deste estabelecimento envolvendo os funcionários: Manoel Aparecido Freitas e Nilton Gomes A.S.P.S.I.: "Diante dos elementos de instrução do processo e do parecer de fls. 57/62 da Consultoria Jurídica da Pasta, que aelho, reconheço a culpabilidade de Nilton Gomes. RG 5.646.513, Agente de Segurança Penitenciária I, do SQC-III-QSJ, pelo acidente de trânsito noticiado nestes autos e, nos termos dos artigos 251, inciso I, 253 e 260, inciso II, da Lei 10.261/68, aplico-lhe a pena de repreensão, por infringência ao disposto no artigo 241, inciso IX do citado diploma legal."

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO**Portarias do Procurador Geral do Estado, de 11-7-90**

Credenciando, como estagiários para exercerem na Procuradoria Geral do Estado atividades compatíveis com seus conhecimentos acadêmicos, nos termos do Provimento 25, de 24 de maio de 1966, do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, os estudantes de Direito: Ana Cristina Menezes Rodrigues, RG 14.315.193, Solange de Lima Diniz, RG 19.292.724, fazendo jus, mensalmente, à bolsa de 10% do valor do cargo de Procurador do Estado nível I, tabela I, da escala de vencimentos instituída pelo artigo 2º da Lei Complementar 560, de 15 de julho de 1988, de conformidade com o disposto no artigo 13 do Decreto 24.710, de 7 de fevereiro de 1986, na redação dada pelo Decreto 29.505, de 10 de janeiro de 1989, correndo a despesa, no atual exercício, à conta Código 17.03.01 (Fundo de Assistência Judiciária), do orçamento vigente (143/90).

Acarretando:

a partir de 14 de maio de 1990, a pedido, a credencial de estagiário outorgada a Valéria Silva do Nascimento, RG 15.753.882, estudante de Direito, para exercer na Procuradoria Geral do Estado atividades compatíveis com seus conhecimentos acadêmicos, nos termos do Provimento 25, de 24 de maio de 1966, do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, com fundamento no artigo 16, inciso V, do Decreto 24.710, de 7 de fevereiro de 1986. (143/90);

a partir de 11 de junho de 1990, a pedido, a credencial de estagiário outorgada a Elizabeth Monteiro Guimarães, RG 18.726.668, estudante de Direito, para exercer na Procuradoria Geral do Estado atividades compatíveis com seus conhecimentos acadêmicos, nos termos do Provimento 25, de 24 de maio de 1966, do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, com fundamento no artigo 16, inciso V, do Decreto 24.710, de 7 de fevereiro de 1986. (143/90);

a partir de 14 de junho de 1990, a pedido, a credencial de estagiário outorgada a Gilberto Novelli, RG 7.826.707, estudante de Direito, para exercer na Procuradoria Geral do Estado atividades compatíveis com seus conhecimentos acadêmicos, nos termos do Provimento 25, de 24 de maio de 1966, do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, com fundamento no artigo 16, inciso V, do Decreto 24.710, de 7 de fevereiro de 1986. (143/90);

a partir de 18 de junho de 1990, a pedido, a credencial de estagiário outorgada a Ana Cecília de Sampaio Guimarães, RG 9.866.155, estudante de Direito para exercer na Procuradoria Geral do Estado atividades compatíveis com seus conhecimentos acadêmicos, nos termos do Provimento 25, de 24 de maio de 1966, do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, com fundamento no artigo 16, inciso V, do Decreto 24.710, de 7 de fevereiro de 1986. (143/90);

a partir de 24 de julho de 1990, em virtude de conclusão de estágio, as credenciais de estagiários outorgada a Aparecida de Azevedo Mirabelli, RG 11.222.515; Priscila Bracale, RG 15.827.600, Maria Rosa Rocha Régo, RG 169.707, estudantes de Direito, para exercerem na Procuradoria Geral do Estado atividades compatíveis com seus conhecimentos acadêmicos, nos termos do Provimento 25, de 24 de maio de 1966, do Conselho

Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, com fundamento no artigo 16, inciso I, do Decreto 24.710, de 7 de fevereiro de 1986. (143/90).

a partir de 19 de abril de 1990, em virtude de conclusão de estágio, as credenciais de estagiários outorgada a José Antonio R. Diogo, RG 15.271.061; Yeda Maria Bezerra de Oliveira, RG 18.161.431, estudantes de Direito, para exercerem na Procuradoria Geral do Estado atividades compatíveis com seus conhecimentos acadêmicos, nos termos do Provimento 25, de 24 de maio de 1966, do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, com fundamento no artigo 16, inciso I, do Decreto 24.710, de 7 de fevereiro de 1986. (143/90);

DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO**Despacho da Diretora**

Proc. PGE-14.016/74 — 2º vol. apenso PR-5 927/8: "À vista do informado pela Diretoria do Serviço de Finanças às fls. 749 do Processo PGE-14.016/74 — 2º volume, com fundamento na cláusula 3º do termo de contrato de locação de imóvel destinado à Subprocuradoria Regional de Rio Claro, autorizo o reajuste para o período de 12-7 a 30-10-90 à base mensal de Cr\$ 11.423,30.

CONSELHO DA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO**Extrato da Ata da 73ª Reunião Ordinária, realizada em 11-7-90**

Processo — PGE 102 981/90 — Aps. Exp. 90 051 512/90.

Interessado — Nelson Lopes de Oliveira Ferreira Júnior
Assunto — Afastamento do interessado, para sem prejuízo dos vencimentos e demais vantagens de seu cargo, prestar serviços junto à Assembleia Legislativa.

Relatora — Conselheira Leila Buaizar.

Deliberação CPGE 263/07/90: O Conselho deliberou, por unanimidade, nos termos do voto da relatora, concordar com o pedido de afastamento do interessado.

Processo — FAJ-PGE 1 917/90

Interessada — Pontifícia Universidade Católica de Campinas-PUC Assunto — Processo seletivo, objetivando a admissão de 20 (vinte) estagiários de direito, nos termos do convênio firmado entre a Procuradoria Geral do Estado e a Pontifícia Universidade Católica de Campinas.

Relatora — Conselheira Leila Buaizar.

Deliberação CPGE 26-4/07/90 — O Conselho deliberou, por unanimidade, nos termos do voto da relatora, homologar a lista de classificação apresentada pela Procuradoria Regional de Campinas e autorizar o credenciamento dos vinte primeiros candidatos selecionados.

Processo-CPGE 9 469/79

Interessado — Darcy Mattos Fragoso

Assunto — Cessação de descontos do imposto de renda na fonte, sobre a verba honorária, por ser portador de cardiopatia.

Relatora — Conselheira Fernanda Dias Menezes de Almeida.

Deliberação CPGE 265/07/90 — O Conselho deliberou, por unanimidade, nos termos do voto da relatora, acolher o pedido do interessado.

COORDENADORIA DOS ESTABELECIMENTOS PENITENCIÁRIOS DEPARTAMENTO DE SAÚDE DO SISTEMA PENITENCIÁRIO**Despacho do Diretor**

Processo DSSP 253/90 — Para efeito do disposto na cláusula 7.1, letra "a", do Edital Tomada de Preços 5/90, determino nos termos do artigo 228, item II do Decreto 13.412/79, a aplicação de multa de mora à firma Henrifarma Produtos Químicos e Farmacêuticos Ltda., no valor de Cr\$ 15.950,42, referente a 0,2% do valor total, por dia de atraso na entrega das Matérias-primas, constantes na Nota de Empenho de 36370192 — Processo 253/90. O valor da referida multa será descontada no pagamento da interessada.

CASA DE DETENÇÃO DE PARELHEIROS**Despacho do Diretor**

Homologando nos termos da legislação vigente o parecer da Comissão Julgadora de Licitação, referente à Tomada de Preços 3/90-CDP, Proc. 3/90 CDP, destinada à aquisição de gêneros alimentícios.

Julgamento de Licitação

A Comissão Julgadora de Licitação após análise dos envelopes 1 Documentação e 2 Propostas referentes à Tomada de Preços, Processos 3/90 — Tomada de Preços 3/90 a Comissão Julgadora de Licitação, resolvem desclassificar os itens, açúcar refinado 188D, feijão 159 e óleo vegetal 202, pois as propostas apresentadas destes respectivos itens, não atenderam as condições exigidas pelo Edital de Licitação, além de estarem fora dos preços tabelados pelo governo, nos demais itens faz as seguintes Adjudicações Danylin Ltda., itens 122, 177, 179, 252, 282A, no valor de Cr\$ 1.922.840,00; Dicon Prom. Repres. e Vendas Especiais Ltda, itens 18, 21, 29, 156, 58, 74, 145, 147, 152, 167, 273, no valor de Cr\$ 2.171.992,00; Comercial Mimed itens, 199, 269, 109, no valor de 693.900,00; Distrib. Hortifruitigranjeiros, itens 43, 269B, 49, 55, 67, no valor de Cr\$ 863.080,00; Lufriros Com. e Repres. Ltda, itens 176, 180, 189, 226, no valor de Cr\$ 76.848,00. As firmas à seguir foram desclassificados por não chegarem no horário marcado no Edital, Firms. Cafeceria Vieunha, T.C.A. Comercial Ltda., Laticínios Buri.

CASA DE DETENÇÃO**DE PRESIDENTE PRUDENTE****Despacho do Diretor**

Homologando a adjudicação feita pela Comissão Julgadora com referência à Tomada de Preços 5/90-CDPP — nos termos do artigo 228, inciso II do Decreto 13.412/79.

PENITENCIÁRIA DR. PAULO LUCIANO DE CAMPOS**Comunicado**

Para os efeitos do disposto na Portaria CAM 5/83, que trata de aquisição de gêneros alimentícios, comunicamos os fornecedores abaixo, que se acham à sua disposição, a partir desta data, na Seção de Finanças da Penit. Dr. Paulo Luciano de Campos Avare, Av. Salim Antonio Curati s/nº — as seguintes Notas de Empenho, que deverão ser retiradas com urgência, sob pena de sujeitarem-se as sanções cabíveis por descumprimento de obrigações: 3624/233 Jad Zogheid & Cia Ltda, Cr\$ 6.631,80; 3624/333 Carniato 0 Filhos Ltda, Cr\$ 90.725,80; 3624/335 Orlando Facioli Cr\$ 472.152,00; 3624/336 Coml. Distr. Prod. Limpeza Bataguassu Ltda, Cr\$ 1.524.305,00; 3624/337 Comercial Povo Grão Ltda, Cr\$ 13.500,00; 3624/338 Laticínios Buri Ltda, Cr\$ 26.040,00 e 3624/339 — Uni-Comércio Atacadista de Carnes Ltda. — Cr\$ 241.632,00.

PENITENCIÁRIA DE PRESIDENTE WENCESLAU**Despacho do Diretor**

Homologando o parecer da Comissão Julgadora Permanente de Licitação, referente à Tomada de Preços 6/90-PPW, para aquisição de gêneros alimentícios para o mês de julho de 1990, de acordo com o inciso II do art. 228, do Decreto 13.412/79.

INSTITUTO DE MEDICINA SOCIAL E DE CRIMINOLOGIA**Despachos do Superintendente De 6-7-90**

Processo 50/90 — Imesc, Tomada de preços 1/90. Objeto — Prestação de serviços de vigilância e segurança patrimonial e atendimento de portaria. À vista do que dos autos consta e em face da manifestação da Procuradoria Jurídica 5-1290, que aelho, cujos fundamentos adoto como razão de decidir, anulo o procedimento licitatório de que tratam os presentes autos, com base no artigo 4º da Lei 6.544, de 22 de novembro de 1989 c.c.



Comunicamos aos clientes os novos preços de publicidade em vigor a partir de 12 de julho de 1990

D.O. Ineditoriais..... Cr\$ 2.872,00

D.O. Executivo..... Cr\$ 1.490,00

D.O. Justiça..... Cr\$ 1.892,00

*** A coluna do Diário Oficial do Estado mede 8cm, representando o dobro da medida da colunagem dos jornais do mercado